



## DECRETO Nº 018/2020

**SÚMULA:** *Complementa o Decreto que 016/2020 de 18 março 2020, Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento Coronavírus (COVID-19) estabelece outras medidas no Município de Bom Jesus do Tocantins, e dá outras providências.*

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 016/2020, que estabeleceu situação de *medidas temporárias de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)* no Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa, para enfrentamento da *pandemia por tempo indeterminado*.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o toque de recolher no Município de Bom Jesus do Tocantins, considerando o período das 20h00min às 05h00min.

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a aglomeração durante período diurno, acima de 03 pessoas, em qualquer espaço ou via pública, podendo ser solicitada a autoridade policial para dispersar a aglomeração, estando autorizada a adoção das medidas necessárias e cabíveis.

**Parágrafo único.** A presente proibição se estende à pista de caminhada e praças.

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento dos acessos secundários à sede do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa e a *instalação de barreira com finalidade de controle sanitário e orientação, no acesso principal (BR 222)*.

**§ 1º.** Deverá ser instalada na barreira sanitária uma unidade de atendimento com tenda, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais, na entrada e saída do município.



§ 2º. O Município poderá solicitar auxílio das *forças de segurança (Polícia Militar, Guardas Municipais, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros e Defesa Civil)*, em regime de *colaboração mútua*, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 3º. Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle.

§ 4º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, *na forma do art. 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.*

Art. 4º. A Secretaria de Saúde deverá coordenar os trabalhos na barreira sanitária, bem como *elaborar a logística, plano de trabalho e ação.*

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos municipais de outros setores para atuarem como agentes fiscalizadores em conjunto com a Secretaria de Saúde, podendo para tanto aplicar todas as medidas necessárias, devendo tais nomeações serem precedidas de Portaria.

**Parágrafo único.** O servidor público designado para atuar junto à Secretaria de Saúde deverá obedecer de pronto a ordem, sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, fica proibido o comércio ambulante, de qualquer natureza, neste Município.

Art. 7º. Fica autorizado a redução de funcionamento do comércio local, exceto bares, conveniências, restaurantes e distribuidoras de bebidas - que continuam suspensos em razão do Decreto Estadual nº 609/2020 - permanecendo autorizado somente o funcionamento em sistema de delivery, como segue:

DESCRIÇÃO	ABERTURA (HORAS)	FECHAMENTO (HORAS)
Comercio	Segunda a sexta 07:30 hrs	16:00 hrs
	Sábado 07:00 hrs	12:00 hrs



<b>Casas Lotéricas</b>	<b>Segunda a sexta</b> <b>08:00 hrs</b>	<b>14:00 hrs</b>
	<b>Sábado</b> <b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
<b>Bancos</b>	<b>10:00 hrs</b>	<b>14:00 hrs</b>

§ 1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, em especial bancos, casas lotéricas e supermercados serão obrigados a controlar o fluxo de entradas de pessoas para impedir aglomerações; disponibilizando e fiscalizando o acesso a álcool em gel a 70% aos usuários nas áreas comuns, bem como reforçando a desinfecção adequada das mesas, cadeiras, corrimãos e demais superfícies de uso comum, com água e sabão ou produto adequado para limpeza.

§ 2º Os estabelecimentos detentores de aparelhos de ar condicionado devem manter limpos os componentes do sistema, a fim de evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos.

§ 3º Os estabelecimentos de hospedagem e hotelaria devem informar as medidas preventivas aos clientes, além de intensificar a higienização de ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, computadores, corrimão e demais ambientes e objetos de uso coletivo.

§ 4º As empresas funerárias que estejam em funcionamento no município de Bom Jesus do Tocantins ficarão responsáveis pela fiscalização do período de duração dos velórios ocorridos durante a vigência deste Decreto, permanecendo autorizada a duração máxima de 4 horas; a fim de evitar a propagação do Covid-19. Na mesma linha, tais estabelecimentos devem orientar as famílias para que as cerimônias ocorram sem aglomerações, com o menor número de pessoas possível, além de evitar o contato direto com o falecido (a).

**Art. 8º** Recomenda-se às igrejas e demais templos de culto a suspensão de cultos, missas e demais cerimônias e reuniões, utilizando-se as redes sociais para efeitos de transmissão de pregações e demais atos de fé.

**Art. 9º - Com relação ao Transporte Urbano, incluindo, vans, táxi e Mototaxi, RECOMENDA-SE:**

I - **VANS:** A recomendação as empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas.

II - **TAXI:** Observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;



**III – MOTOTAXI:** Recomenda-se a higienização constante dos Equipamentos de Proteção Individual (CAPACETES), borrifando-se álcool 70%, preferencialmente, após cada viagem realizada e, obrigatoriamente, após viagens efetuadas para fora do perímetro urbano.

**Art. 10º - Fica instituído o COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID - 19 - COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CV19 -** de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de Saúde Pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas porventura afetadas.

**§1º. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:**

- I – Gabinete do Prefeito: JOAO DA CUNHA ROCHA;
- II – Secretaria de Saúde: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
- III – Secretaria de Educação: GILBERTO VIEIRA PONTES;
- IV – Secretaria de Assistência Social: MARIA DE FATIMA VIANA GUIMARAES;
- V – Comunicação: EDILSON SOUZA SILVA
- VI – Jurídico: DENISE WILL BOHRY VASCONCELOS
- VII – Defesa Civil: NANDIEL SILVA NASCIMENTO
- VIII – Coordenador da Vigilância em Saúde: BRENO SELESTRINE LUZ
- IX – Diretor de Segurança: ORLANDO GOMES SILVA

**§2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.**

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

**Bom Jesus do Tocantins-Pa, em 23 de março de 2020.**

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*